



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXII • Nº 2378 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 17 DE JUNHO DE 2026

Angra se prepara para o 23º Festival de Música e Ecologia da Ilha Grande

Vila do Abraão receberá, de 3 a 5 de julho, grandes shows, concurso de músicas inéditas, apresentações culturais e uma programação gratuita que promete movimentar a Vila do Abraão

Música, cultura e sustentabilidade vão tomar conta da Vila do Abraão durante o 23º Festival de Música e Ecologia da Ilha Grande. Falta pouco para um dos eventos mais tradicionais do calendário cultural de Angra dos Reis. Entre os dias 3 e 5 de julho, moradores e visitantes poderão aproveitar uma programação gratuita que reúne grandes nomes da música brasileira, artistas locais, manifestações culturais, oficinas e ações voltadas à preservação ambiental.

Realizado pela Prefeitura de Angra dos Reis, o festival é um dos principais eventos do município, promovendo cultura, turismo e desenvolvimento econômico em um dos destinos mais visitados do Brasil. A programação deste ano contará com os shows nacionais da banda Maneva, na sexta-feira (3), e do cantor Almir Sater, no sábado (4), além de diversas atrações distribuídas ao longo dos três dias de evento.

- O Festival de Música e Ecologia da Ilha Grande é um patrimônio cultural de Angra dos Reis, em especial da Ilha Grande. É um evento que fortalece o turismo, movimenta a economia, valoriza nossos artistas e mostra para todo o Brasil a riqueza cultural e ambiental que temos. Estamos preparando mais uma grande edição para receber moradores e visitantes com uma programação de alto nível - destacou o prefeito Cláudio Ferreti.

Outro grande destaque do evento será o tradicional festival de música, que chega à sua 23ª edição valorizando compositores de todo o país. Neste ano, foram 368 músicas inscritas, das quais 15 foram selecionadas para a grande final, sendo dez na categoria Tema Livre e cinco na categoria Tema Ecologia. As apresentações acontecerão na noite sábado 4



de julho, com acompanhamento da banda Zangareio, e os vencedores receberão premiações nas categorias Tema Livre, Tema Ecologia e Melhor Intérprete.

- Além de receber grandes artistas da música brasileira, o festival cumpre um papel fundamental no incentivo aos novos talentos. O concurso é uma oportunidade para compositores mostrarem seu trabalho, mantendo viva a essência do evento, que une arte, cultura e consciência ambiental em um dos lugares mais bonitos do mundo - ressaltou a secretária de Cultura e Patrimônio, Marlene Ponciano.

Além da programação musical, o festival contará com feira de artesanato, apresentações de alunos de projetos da Secretaria da Juventude, DJs, grupos culturais e atrações distribuídas entre o palco principal e outros espaços da Vila do Abraão, proporcionando uma experiência que une arte, cultura e conscientização ambiental.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRIK HALPERN
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

WILLIAM GAMA DE SOUZA
Secretário de Comunicação

MARLENE PONCIANO
Secretária de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

JOSÉ RICARDO FERREIRA
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIKOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras e Habitação

ISABELA PAULA DE ALMEIDA
Secretária de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

MARCOS SANTOS ROCHA
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

TAISA DE OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES MONTEIRO
Secretária de Tecnologia

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Subprefeito da Ilha Grande

HERALDO LUIS FRANÇA
Subprefeito do Parque Mambucaba

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Diretor-Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do SAEE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

ERRATA DA NOTIFICAÇÃO FORMAL DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-2026-04000245

Errata da NOTIFICAÇÃO FORMAL DE DECISÃO ADMINISTRATIVA, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2377, de 16 de junho de 2026, página 18.

ONDE SE LÊ

“A Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, por intermédio da Secretaria Executiva de Trabalho, Oportunidade e Postura, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA FORMALMENTE a empresa ANG 23 Roupas e Calçados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 47.891.993/0001-00, acerca da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida nos autos do procedimento de apuração instaurado em razão de denúncia de possível irregularidade na execução do Programa “Cartão Educação”, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Considerando a denúncia acompanhada de vídeo em que funcionária da empresa ANG 23 Roupas e Calçados Ltda. (Shop 15), credenciada por meio do Chamamento Público nº 001/2026 – SDE, promove a utilização do Cartão Educação para aquisição de ‘qualquer coisa da loja’, em possível desacordo com as regras do Programa;”

LEIA-SE

“A Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, por intermédio da Secretaria Executiva de Comércio, Oportunidade e Postura, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA FORMALMENTE a empresa ANG 23 Roupas e Calçados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 47.891.993/0001-00, acerca da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida nos autos do procedimento de apuração instaurado em razão de denúncia de possível irregularidade na execução do Programa “Cartão Educação”, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Considerando a denúncia acompanhada de vídeo em que funcionária da empresa ANG 23 Roupas e Calçados Ltda. (Shop 15), credenciada por meio do Chamamento Público nº 001/2026 – SDE, promove a utilização do Cartão Educação para aquisição de ‘qualquer coisa da loja’, em possível desacordo com as regras do Programa;”

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

17 DE JUNHO DE 2026

JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 183/2026/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da Administração Municipal, conforme SEI nº 2026-14000367, Memorando SPDC/DECIN Nº 357, e de acordo com o Decreto nº 13.421, de 21 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada o prestador de serviço de empresa terceirizada, EDERSON PAIVA FERREIRA, matrícula nº 574, Carteira Nacional de Habilitação 05376247352, Categoria AE, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de maio de 2026. revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 16 DE JUNHO DE 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

DESPACHO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Instituto do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 022/2026/IMAAR

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 1º do Código de Obras do Município – lei 4512 de 10/10/2025: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, demolição e reforma que envolva qualquer edificação, estrutura, movimento de terra, sistema de drenagem ou sistema de contenção de encostas, somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e concessão de licença pela Prefeitura Municipal;

Considerando o disposto no artigo 77º, inciso VII do Código de Obras – lei 4512 de 10/10/2025: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 2º inciso X da Lei Complementar 23 de 10/10/2025 - Plano Diretor Municipal que dispõe sobre Política Municipal de desenvolvimento Urbano no município de Angra dos Reis no que dizem, “X-Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.”

RESOLVE:

Determinar a demolição de demarcação de lotes executada em logradouro público, Infrator (a) Valdenir Soares Dionisio , Situado à Estrada Beira Rio s/n , Sertão do Bracuí , II - Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso I do Artigo 94 da Lei 4512 de 10/10/2025, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em área pública, áreas não edificantes, áreas de preservação permanente e em desconformidade com a legislação municipal urbanística e ambiental.

ANGRA DOS REIS, 15 DE JUNHO DE 2026.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): Valdenir Soares Dionisio

Auto de Demolição nº. 022/2026/IMAAR

Extrato de Demolição nº. 022/2026/IMAAR

Processo: SEI-2026-24000628

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 022/2026/IMAAR

RESOLVE:

Determinar a demolição de demarcação de lotes executada em logradouro público, Infrator (a) Valdenir Soares Dionisio , Situado à Estrada Beira Rio s/n , Sertão do Bracuí , II - Distrito de Angra

dos Reis; com base no Artigo 77, inciso VII, Parágrafo único da Lei 4512 de 10 de outubro de 2025, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

ANGRA DOS REIS, 15 DE JUNHO DE 2026.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): Valdenir Soares Dionisio
Auto de Demolição nº. 022/2026/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 022/2026/IMAAR
Processo: SEI-2026-24000628

DESPACHO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Instituto do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 023/2026/IMAAR

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 1º do Código de Obras do Município – lei 4512 de 10/10/2025: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, demolição e reforma que envolva qualquer edificação, estrutura, movimento de terra, sistema de drenagem ou sistema de contenção de encostas, somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e concessão de licença pela Prefeitura Municipal;

Considerando o disposto no artigo 77º, inciso VII do Código de Obras – lei 4512 de 10/10/2025: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 2º inciso X da Lei Complementar 23 de 10/10/2025 - Plano Diretor Municipal que dispõe sobre Política Municipal de desenvolvimento Urbano no município de Angra dos Reis no que dizem, “X-Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.”

RESOLVE:

Determinar a demolição de cerca de parcelamento clandestino do solo em faixa de domínio da linha de transmissão de energia elétrica (FURNAS S.A , Infrator (a) Ignorado , situado à Estrada Beira rio s/n , Sertão do Bracuí, II - Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso VIII do Artigo 161 da Lei Complementar 23 de 10/10/2025, – que dispõe sobre a demolição de parcelamento do solo que estejam em área pública, áreas não edificantes, áreas de preservação permanente e em desconformidade com a legislação municipal urbanística e ambiental.

ANGRA DOS REIS, 15 DE JUNHO DE 2026.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): IGNORADO
Auto de Demolição nº. 023/2026/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 023/2026/IMAAR
Processo: SEI-2026-24000631

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 023/2026/IMAAR

RESOLVE:

Determinar a demolição de cerca de parcelamento clandestino do solo em faixa de domínio da linha de transmissão de energia elétrica (FURNAS S.A , Infrator (a) Ignorado , situado à Estrada Beira rio s/n , Sertão do Bracuí, II - Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 77, inciso VII, Parágrafo único da Lei 4512 de 10 de outubro de 2025, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

ANGRA DOS REIS, 15 DE JUNHO DE 2026.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): IGNORADO
Auto de Demolição nº. 023/2026/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 023/2026/IMAAR
Processo: SEI-2026-24000631

AUTOS DA FISCALIZAÇÃO DE URBANISMO

EMBARGOS

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	PRAZO DEFESA
ADE 10454	IGNORADO	RUA SÃO JOSE Nº 260.	PARQUE MAMBUCABA	10/06/26	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
ADE 10453	IGNORADO	RUA JÚLIO MARIA Nº03.	PARQUE MAMBUCABA	10/06/26	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
6180	GM LAREN ADM. IMOVEIS PRÓPRIOS	RUA HONÓRIO LIMA S/N .	CENTRO	15/06/26	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS

NOTIFICAÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
ADN 8669	CONDOMÍNIO VILLAS DEL MAR	RUA ILHA DO COQUEIROS Nº 27.	PRAIA DA RIBEIRA	02/06/26	15 DIAS
EM VIRTUDE DO INQUÉRITO CIVIL 05.19 E 303.04 MPRJ 201801259344 E 200400011689, HA A NECESSIDADE DE REALIZAR VISTORIA TÉCNICA PARA CONFERÊNCIA DOS PROJETOS APROVADOS Nº 9779/2001- AGENDAR PELO TELEFONE 3368-87549(FISCALIZAÇÃO DE URBANISMO).					
ADN 8740	ELCI DE PAIVA	RUA AÍRTON SENA Nº09	PARQUE MAMBUCABA	10/06/26	15 DIAS
DEVERA O INFRATOR DESOBRUIR A REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS, DEVIDO AO DESPEJO DE CONCRETO. INFORMO AINDA QUE HÁ UM AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA DE Nº 5660/2026, REFERENTE AO DANO REALIZADO EM ÁREA PÚBLICA, POR VS*;					
ADN 8739	IGNORADO	RUA JÚLIO MARIA Nº 03.	PARQUE MAMBUCABA	10/06/26	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025.					
ADN 8589	IGNORADO	RUA SÃO JOSÉ Nº 260.	PARQUE MAMBUCABA	10/06/26	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025.					
4132	GM LAREN ADM. IMOVEIS PRÓPRIOS	RUA HONÓRIO LIMA S/N .	CENTRO	15/06/26	15 DIAS
DEVERA PROVIDENCIAR A LICENÇA DA OBRA(ALVARÁ) CONFORME ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025.					

INFRAÇÃO/MULTA

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	CPF_CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	VALOR R\$	PRAZO PGMT
5660	ELCI DE PAIVA	XXX.267.XXX.45	RUA AÍRTON SENA Nº09	PARQUE MAMBUCABA	10/06/26	ART. 87 DA LEI 4512/2025	R\$ 10.468,00	30 DIAS

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

DELIBERAÇÃO CME Nº 018 DE 09 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre as Diretrizes da Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, no Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 5º, 205 a 210, 215 e 216, bem como o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que asseguram o direito de autodeterminação dos povos quilombolas, direitos educacionais, culturais e territoriais às comu-

nidades quilombolas;

CONSIDERANDO a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto nº 5.051/2004 e consolidada pelo Decreto nº 10.088/2019, que assegura o direito à educação diferenciada, considerando os modos próprios de organização social, cultural e territorial, assegurando o direito à consulta prévia, livre e informada sobre decisões educacionais que envolvem o território e a comunidade;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre a Elimina-

nação de Todas as Formas de Discriminação Racial (Decreto nº 65.810/1969);

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, especialmente o art. 26-A, que dispõe sobre o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.360/2026, que inclui o art. 25-A na Lei nº 9.394/1996, estabelecendo condições mínimas de infraestrutura e funcionamento das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288/2010, que dispõe sobre a promoção da igualdade racial e estabelece direitos à população negra, bem como às comunidades quilombolas, nos termos dos arts. 34 e 35;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.905, de 25 de novembro de 2019, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.887/2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 8/2012, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, regulamentando princípios, finalidades e formas de organização da educação escolar quilombola;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (PNE), que reforça, entre suas metas e estratégias, a garantia do direito à educação escolar quilombola com equidade, qualidade social e respeito às especificidades territoriais e culturais das comunidades quilombolas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 470/2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), com vistas à superação das desigualdades étnico-raciais e à consolidação da Educação Escolar Quilombola;

CONSIDERANDO a Resolução SECT nº 05/2012, que estabelece diretrizes locais para a Educação do Campo no município de Angra dos Reis, reconhecendo a relação entre territórios rurais, in-

sulares, tradicionais e a política educacional municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que qualquer unidade escolar situada no território quilombola ou que receba estudantes quilombolas assegure práticas pedagógicas específicas, diferenciadas, interculturais, antirracistas e territorializadas;

CONSIDERANDO o reconhecimento da comunidade quilombola Santa Rita do Bracuí pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO o reconhecimento institucional da Escola Municipal Áurea Pires da Gama para atendimento na modalidade de Educação Escolar Quilombola no município de Angra dos Reis, conforme a Portaria CME nº 006/2020, o Decreto Municipal SEJIN nº 11.939/2025 e demais atos normativos vigentes e supervenientes;

CONSIDERANDO a Deliberação CME Nº 009 de 17 de março de 2020, que homologa o Documento Orientador Curricular da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis, que incorpora referenciais antirracistas, a valorização da história local e da comunidade quilombola Santa Rita do Bracuí na construção curricular;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN Nº 009, de 17 de março de 2023, que dispõe sobre o Documento Orientador Curricular como norteador das ações pedagógicas no âmbito das unidades de ensino da rede pública municipal de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO o processo participativo de construção das Diretrizes Municipais da Educação Escolar Quilombola, com envolvimento da comunidade quilombola Santa Rita do Bracuí, da Secretaria Municipal de Educação, de profissionais da educação, pesquisadores e do Conselho Municipal de Educação, por meio de estudos, reuniões ampliadas, consultas e devolutivas públicas;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 047, de 22 de dezembro de 2025, que estabelece as Diretrizes para a avaliação do processo de ensino e aprendizagem nas unidades de ensino da rede pública municipal de Angra dos Reis e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 1º A presente Deliberação estabelece as Diretrizes da Educação Escolar Quilombola no âmbito do Sistema Municipal de En-

sino de Angra dos Reis.

Parágrafo único. A aplicação desta Deliberação observará as competências e responsabilidades próprias de cada instituição integrante do Sistema Municipal de Ensino, não se estendendo às instituições privadas obrigações de natureza administrativa, financeira ou de gestão que sejam atribuições exclusivas do Poder Público.

Art. 2º A Educação Escolar Quilombola é modalidade da Educação Básica, ofertada no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis, orientada pela valorização da memória coletiva, da ancestralidade e dos saberes e práticas das comunidades quilombolas, considerando suas especificidades históricas, identitárias, culturais e territoriais, com vistas à promoção da equidade e à superação das desigualdades étnico-raciais no âmbito educacional.

Art. 3º A Educação Escolar Quilombola compreende:

I - escolas quilombolas;

II - escolas que atendam estudantes oriundos de territórios quilombolas.

Art. 4º Considera-se comunidade quilombola o grupo que se auto-define como tal, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, com trajetória histórica própria, relações territoriais específicas e ancestralidade negra inculcada à resistência à opressão histórica.

Parágrafo único. Esta Deliberação aplica-se, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis, à Comunidade Negra Rural Quilombola de Santa Rita do Bracuí, denominada neste documento Quilombo Santa Rita do Bracuí e Comunidade Quilombola Santa Rita do Bracuí, cuja representação comunitária e institucional é exercida pela ARQUISABRA – Associação dos Remanescentes de Quilombo Santa Rita do Bracuí.

Art. 5º A Educação Escolar Quilombola constitui política pública educacional do Município de Angra dos Reis, realizada de forma articulada com as políticas da educação básica, da educação diferenciada e de outras modalidades de ensino, orientando-se pela promoção da equidade, pelo enfrentamento ao racismo institucional, ambiental, alimentar, religioso e todas as suas interfaces, visando a garantia dos direitos educacionais da comunidade quilombola.

Art. 6º O Sistema Municipal de Ensino abrange a oferta da Educação Escolar Quilombola em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, consideradas suas especificidades e as competências

do Município na oferta educacional.

Art. 7º A Educação Escolar Quilombola destina-se ao atendimento dos estudantes quilombolas, assegurando-lhes o direito à educação em conformidade com suas especificidades socioculturais e a prioridade de matrícula nas escolas quilombolas, podendo atender também estudantes não quilombolas.

Art. 8º A implementação da Educação Escolar Quilombola deverá assegurar a participação da Comunidade Quilombola Santa Rita do Bracuí, por meio de instrumentos institucionais de diálogo e participação nos processos de elaboração, organização, acompanhamento e avaliação da política educacional no território.

Art. 9º Cabe ao Município de Angra dos Reis, por meio do Sistema Municipal de Ensino, garantir as condições necessárias à efetivação da Educação Escolar Quilombola, assegurando:

I – apoio técnico-pedagógico e formação continuada às unidades escolares quilombolas e aos profissionais da educação que nela atuam;

II - a disponibilização de recursos didáticos, pedagógicos, ambientais, tecnológicos, culturais e literários adequados às especificidades históricas, culturais, territoriais e sociopolíticas da comunidade quilombola Santa Rita do Bracuí.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 10. A Educação Escolar Quilombola será organizada considerando:

I – as formas próprias de organização social, cultural, territorial e educativa da comunidade quilombola;

II a articulação entre os conhecimentos escolares e os saberes quilombolas;

III – a participação da comunidade quilombola e de suas organizações próprias na construção das políticas educacionais, dos projetos político-pedagógicos, dos currículos e das práticas educativas, em articulação com a organização escolar e o Sistema Municipal de Ensino;

IV – a perspectiva da escola aberta ao uso comunitário nos períodos não escolares, ao diálogo entre saberes e às manifestações culturais práticas comunitárias vinculadas ao território, conforme critérios definidos pela unidade escolar, observadas as normativas do Sistema Municipal de Ensino;

V – as escolas quilombolas deverão observar os princípios da sustentabilidade, da agroecologia e da educação ambiental em sua constituição, organização e práticas de ensino.

Art. 11. A organização da Educação Escolar Quilombola no âmbito do Sistema Municipal de Ensino deverá assegurar:

I – a construção de propostas pedagógicas articuladas aos saberes da comunidade quilombola;

II – a adoção de práticas educativas que considerem a cultura, a memória, os patrimônios culturais e a identidade, observados os modos próprios de organização social e educativa da comunidade, no contexto da educação diferenciada;

III – o desenvolvimento de processos educativos comprometidos com o letramento racial, a educação antirracista e o fortalecimento das identidades étnico-raciais;

IV – a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, articulada às especificidades da modalidade;

V – a produção, a seleção e a utilização de materiais didáticos e pedagógicos que dialoguem com os saberes quilombolas;

VI – o fortalecimento da produção de conhecimento a partir das experiências e práticas da comunidade quilombola;

VII – a articulação com políticas públicas voltadas aos povos e comunidades tradicionais;

VIII – a articulação com as políticas educacionais do Sistema Municipal de Ensino, assegurando a equidade na aprendizagem;

IX – assegurar, de forma prioritária, a matrícula de estudantes quilombolas nas unidades escolares quilombolas vinculadas aos seus territórios e comunidades.

Art. 12. A organização da oferta da Educação Escolar Quilombola no âmbito do Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as especificidades da comunidade quilombola Santa Rita do Bracuí, observando:

I – na Educação Infantil, o respeito às formas próprias de cuidado, socialização e aprendizagem das crianças quilombolas, em diálogo com a comunidade;

II – no Ensino Fundamental, a articulação entre os conhecimentos escolares e os saberes quilombolas, considerando os contextos socioculturais e territoriais;

III – na Educação de Jovens e Adultos, o reconhecimento das trajetórias de vida, dos saberes e das experiências dos estudantes, assegurando processos educativos adequados às suas especificidades;

IV – nas demais modalidades, quando ofertadas, a adequação às especificidades da Educação Escolar Quilombola, em consonância com a legislação vigente.

Art. 13. A organização do tempo escolar na Educação Escolar Quilombola deverá considerar as especificidades socioculturais, as formas de produção e a organização da vida da comunidade quilombola, assegurando a organização diferenciada dos tempos e processos educativos, em consonância com a legislação vigente da Educação Básica.

Parágrafo único. O calendário escolar deverá incluir datas e períodos significativos para a comunidade quilombola e poderá adotar, no que couber, a alternância de tempos e espaços educativos, definidos em articulação com a comunidade e integrados ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 14. A alimentação escolar na Educação Escolar Quilombola deverá garantir alimentação adequada e saudável, respeitando as práticas alimentares, os modos de vida e as especificidades da comunidade quilombola, em consonância com a Política Nacional de Alimentação Escolar e a legislação vigente.

Parágrafo único. A alimentação escolar deverá priorizar a aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela própria comunidade quilombola, em conformidade com as normas sanitárias e nutricionais vigentes, sendo organizada em articulação com a comunidade, considerando seus conhecimentos e práticas alimentares.

Art. 15. O transporte escolar dos estudantes da comunidade quilombola deverá ser garantido em condições adequadas de segurança, acessibilidade e qualidade, considerando as especificidades do território, assegurando o acesso, a permanência e a redução do tempo de deslocamento, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único. O transporte escolar deverá ser planejado e organizado em articulação com a comunidade quilombola, considerando as condições do território e as necessidades dos estudantes.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO, DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E DA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 16. O currículo da Educação Escolar Quilombola organiza-se a partir de práticas pedagógicas e relações educativas, em diálogo com a história, a cultura, os patrimônios culturais, as lutas e as conquistas dos movimentos sociais negro quilombolas e indígena, bem como dos quilombos no Brasil, do protagonismo histórico do movimento quilombola, das matrizes africanas, afro-brasileiras e indígenas, da Educação das Relações Étnico-Raciais e da educação antirracista, em articulação com os referenciais nacionais da Educação Básica.

Parágrafo único. O currículo deverá constituir-se em permanente diálogo com a comunidade quilombola Santa Rita do Bracuí, como processo dinâmico e em constante atualização, considerando a identidade, a cultura e a linguagem como dimensões estruturantes das práticas educativas.

Art. 17. A organização curricular da Educação Escolar Quilombola deverá:

- I – assegurar práticas pedagógicas contextualizadas ao território, incorporando as dimensões ambiental, agroecológica e tecnológica;
- II – orientar-se pela redução das desigualdades educacionais e pelo combate a quaisquer formas de preconceito, discriminação e violência, garantindo a liberdade religiosa, vedado o proselitismo, respeitando as questões de gênero e sexualidade, conforme os marcos legais vigentes e dos direitos humanos;
- III – promover a elaboração e utilização de recursos e materiais pedagógicos diversificados, construídos em parceria com a comunidade quilombola, instituições de ensino superior, pesquisadores, movimentos sociais e demais instituições de apoio;
- IV – articular-se aos referenciais nacionais da Educação Básica, respeitadas as especificidades da Educação Escolar Quilombola;
- V – garantir a equidade no acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes;
- VI – assegurar o acesso às tecnologias digitais e a recursos pedagógicos adequados às especificidades da Educação Escolar Quilombola.

Art. 18. Para fins desta Deliberação, compreende-se o território quilombola como espaço educativo a ser incorporado às práticas pedagógicas, aos processos formativos e às atividades escolares, em articulação com a comunidade quilombola.

Art. 19. O Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares que ofertam a Educação Escolar Quilombola deve:

- I – considerar os conhecimentos tradicionais, a oralidade, a ancestralidade, os patrimônios culturais quilombolas, as formas de trabalho, os modos de vida, a contribuição histórica e civilizatória das populações afro-brasileiras e a história da comunidade quilombola;
- II – articular os saberes comunitários aos conhecimentos escolares;
- II – orientar-se pela territorialidade e pela sustentabilidade socio-cultural e ambiental;
- III – assegurar práticas educativas que respeitem os modos de vida da comunidade quilombola;
- IV – articular currículo, avaliação e organização dos tempos e espaços educativos em consonância com as Diretrizes da Educação Escolar Quilombola.

Art. 20. O Projeto Político-Pedagógico deverá constituir-se como instrumento orientador das práticas educativas, assegurando a integração entre currículo, avaliação e organização escolar, em diálogo permanente com a comunidade quilombola.

Art. 21. A avaliação da aprendizagem na Educação Escolar Quilombola deve ser contínua, processual e formativa, considerando os percursos dos estudantes, as especificidades socioculturais e ter-

ritoriais, os contextos de vida e as formas próprias de aprendizagem, em articulação com os indicadores educacionais nacionais e territoriais.

Art. 22. Os processos avaliativos devem:

- I – respeitar os diferentes tempos, ritmos e modos de aprendizagem;
- II – considerar os contextos socioculturais, territoriais e as formas próprias de produção e transmissão de conhecimentos da comunidade quilombola;
- III – utilizar instrumentos diversificados, recursos tecnológicos e contextualizados à realidade dos estudantes;
- IV – contribuir para o acompanhamento das aprendizagens, a progressão dos estudantes e a continuidade de seus percursos formativos, assegurando condições equitativas de acesso, permanência e aprendizagem;
- V – evitar práticas avaliativas excludentes ou classificatórias dissociadas do contexto sociocultural dos estudantes.

Art. 23. As unidades escolares devem assegurar a articulação dos processos avaliativos com o Projeto Político-Pedagógico, a organização curricular e os referenciais nacionais de avaliação da Educação Básica.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E DA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 24. A Educação Escolar Quilombola deve observar os princípios da gestão democrática, assegurando a participação da comunidade quilombola e de suas lideranças nos processos de organização, funcionamento e acompanhamento das unidades escolares, bem como o direito à consulta, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), respeitadas as competências e atribuições dos sistemas de ensino e da administração pública.

Art. 25. A gestão escolar e a coordenação pedagógica devem assegurar diálogo permanente com a comunidade quilombola e suas formas próprias de organização e de representação, considerando suas dimensões históricas, culturais, identitárias, sociais e territoriais, garantindo sua participação nos processos de formação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações educacionais.

Art. 26. Compete ao Município de Angra dos Reis, por meio da Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a implementação da Educação Escolar Quilombola no Sistema Municipal de Ensino;

II – assegurar apoio técnico, pedagógico e administrativo às unidades escolares;

III – estruturar, em sua organização administrativa, instância, núcleo, setor ou referência técnica responsável pela Educação Escolar Quilombola, com participação de quilombolas com formação na área e de profissionais com atuação ou acúmulo técnico na área;

IV – promover ações de articulação intersetorial para garantia das condições de implementação da Educação Escolar Quilombola.

Art. 27. O Sistema Municipal de Ensino deve adotar medidas para assegurar, de forma prioritária, a atuação de profissionais oriundos da comunidade quilombola Santa Rita do Bracuí nas escolas quilombolas, inclusive em funções de gestão escolar, coordenação pedagógica, docência e demais atividades desenvolvidas no âmbito escolar, observadas as normas de provimento, contratação e a legislação vigente.

Art. 28. A docência nas escolas quilombolas deve ser exercida, de forma prioritária, por professores oriundos da comunidade quilombola Santa Rita do Bracuí, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola e demais normativas da Educação Básica.

Parágrafo único. O Poder Público poderá promover, nos processos de contratação e execução de serviços vinculados às unidades escolares quilombolas, ações de valorização e incentivo à participação de trabalhadores da comunidade local, observada a legislação vigente.

Art. 29. Para fins do disposto nos artigos anteriores, o Município deve:

I – considerar critérios que valorizem a vinculação dos profissionais da educação com a comunidade quilombola Santa Rita do Bracuí nos processos seletivos e concursos públicos, incluindo, nos editais destinados ao provimento de vagas, as Licenciaturas em Educação do Campo, observada a pertinência com o cargo ou função e nos termos da legislação vigente;

II – realizar processos de formação inicial e continuada voltados à Educação Escolar Quilombola, assegurando condições institucionais e carga horária compatível para a participação dos profissionais da educação em exercício;

III – promover formação específica para os profissionais que atuam na Educação Escolar Quilombola, considerando as dimensões históricas, culturais, sociais, territoriais e identitárias da comunidade quilombola;

IV – adotar, como critério preferencial para atuação nas escolas quilombolas, formação em Educação Escolar Quilombola, Educação das Relações Étnico-Raciais

e Educação do Campo, observada a pertinência com o cargo ou função, nos termos da legislação vigente;

V – implementar políticas de formação voltadas ao letramento racial, à educação antirracista e às especificidades históricas, culturais, territoriais e identitárias da comunidade quilombola Santa Rita do Bracuí;

VI – assegurar ações afirmativas e critérios de valorização da participação de quilombolas de Angra dos Reis nos processos seletivos e concursos públicos destinados à atuação na Educação Escolar Quilombola, observadas a legislação vigente, a qualificação exigida para o cargo e os princípios da administração pública;

VII – estabelecer parcerias com instituições de ensino superior e outras instituições de pesquisa para formação inicial e continuada, produção de pesquisas e apoio técnico-pedagógico à Educação Escolar Quilombola.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis deverá adotar as medidas necessárias à implementação desta Deliberação, assegurando sua incorporação aos instrumentos de planejamento, gestão e organização escolar.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar ações de orientação, acompanhamento e monitoramento da Educação Escolar Quilombola, em diálogo com a comunidade quilombola Santa Rita do Bracuí.

Art. 32. Esta Deliberação deverá ser amplamente divulgada como referência de política pública para a Educação Escolar Quilombola.

Art. 33. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VOTO DOS RELATORES

A relatora vota pela APROVAÇÃO das Diretrizes da Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, no Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis-RJ na forma desta Deliberação.

Norielem de Jesus Martins

Colaboradores - ARQUISABRA

Fabiana Ramos, Edileia de Carvalho Souza Alves, Emerson Luís Ramos, Flávia da Silva Adriano, Diogo Marçal Cirqueira, Marilda de Souza Francisco, Monika Richter, Paula Regina de Oliveira Cordeiro, Neide Azevedo, Jussara Adriano, Raíssa Francisco de Almeida, Alessandra Pedro Cirilo, Sandra Pinheiro, Daniele de Paula

Azevedo Ribeiro, Luciana Adriano, Maria Clara da Silva Adriano, Franciele Adriano e Larissa Ramos

Colaboradores - Universidade
Gabriel R. F. de F. Monteiro - (UFF)
Kalyla Maroun (UERJ)
Martha Campos Abreu (UERJ)

Colaboradores - Câmara de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação
Alex de Almeida
Maria Andreia de Almeida Ribeiro
Mariana Inácio de Oliveira Máximo
Nevaldo Leocádia Bastos Júnior
Sílvia Almeida Lira
Walquíria Maria de Lima Pereira

MARIANA INÁCIO DE OLIVEIRA MÁXIMO
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS

SÍLVIA ALMEIDA LIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS

DELIBERAÇÃO CME Nº019, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais EREER e do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana, do pluralismo e da vedação a qualquer forma de discriminação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639/2003, que altera a LDB para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645/2008, que amplia a

obrigatoriedade para incluir a temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01/2004 e o Parecer CNE/CP nº 03/2004, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais;

CONSIDERANDO o Estatuto da Igualdade Racial – Lei Federal nº 12.288/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de políticas educacionais antirracistas, inclusivas, democráticas e comprometidas com os direitos humanos;

DELIBERA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Deliberação estabelece normas e diretrizes para a implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais e do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

Art. 2º A Educação das Relações Étnico-Raciais constitui política pública educacional obrigatória e transversal, devendo promover:

- I – o reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial brasileira;
- II – o combate ao racismo, à discriminação racial e às desigualdades históricas;
- III – a valorização das contribuições dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas para a formação da sociedade brasileira;
- IV – a promoção de práticas pedagógicas antirracistas;
- V – o respeito às identidades culturais, territoriais e históricas dos diferentes grupos étnico-raciais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal deverão assegurar a inclusão da temática “História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena” em seus currículos, projetos político-pedagógicos e práticas educativas.

Art. 4º Os conteúdos referentes à Educação das Relações Étnico-Raciais serão desenvolvidos de forma interdisciplinar e transversal em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 5º As unidades escolares deverão contemplar, entre outros temas:

- I – história da África e dos povos africanos;
- II – resistência negra e indígena no Brasil;
- III – culturas afro-brasileiras e indígenas;
- IV – racismo estrutural e direitos humanos;
- V – identidade, diversidade e cidadania;
- VI – patrimônio cultural afro-brasileiro, quilombola, indígena e caiçara;
- VII – valorização das comunidades tradicionais presentes no município.

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Inovação - SEJIN, promoverá formação inicial e continuada dos profissionais da educação para implementação desta Deliberação.

Art. 7º As ações formativas deverão contemplar:

- I – fundamentos históricos, sociais e culturais das relações étnico-raciais;
- II – práticas pedagógicas antirracistas;
- III – produção e avaliação de materiais didáticos;
- IV – enfrentamento ao racismo institucional e escolar;
- V – educação inclusiva e direitos humanos.

CAPÍTULO IV DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 8º Os materiais didáticos utilizados nas instituições de ensino deverão observar os princípios da diversidade, da inclusão e do combate ao racismo, vedada a utilização de conteúdos discriminatórios ou estereotipados.

Art. 9º As escolas deverão incentivar:

- I – projetos pedagógicos voltados à valorização da cultura afro-brasileira e indígena;
- II – participação da comunidade escolar e dos movimentos sociais;
- III – atividades culturais, artísticas e científicas relacionadas à temática;
- IV – ações educativas no mês da Consciência Negra e em outras datas significativas.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanis-

mos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação desta Deliberação.

Art. 11º As unidades escolares deverão apresentar, anualmente, registro das ações pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Educação das Relações Étnico-Raciais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Os Projetos Político-Pedagógicos das instituições de ensino deverão ser adequados às disposições desta Deliberação no prazo de até 12 (doze) meses após sua publicação.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis - CME-AR.

Art. 14º A Formação Continuada dos Profissionais da Educação terá como referência as normativas nacionais, devendo considerar:

- I – Ambiente institucional com organização adequada à proposta pedagógica;
- II – Investigação dos desafios impostos no cotidiano escolar dos diferentes estabelecimentos de ensino, buscando oferecer soluções teoricamente fundamentadas e socialmente contextualizadas; e
- III – Desenvolvimento de ações pedagógicas que relacionem teoria e prática.

Art. 15º Casos omissos serão deliberados pela Câmara de Legislação e Normas, cabendo recurso ao Conselho Pleno deste CME.

Art. 16º Essa Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer outras disposições em contrário.

VOTO DOS RELATORES

Os relatores votam pela APROVAÇÃO da Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) no Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis-RJ na forma desta Deliberação.

Mariana Inácio de Oliveira Máximo
Nevaldo Leocádia Bastos Júnior
Sílvia Almeida Lira

CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

Os membros do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, presentes na reunião do dia 09 de junho de 2026, votam pela APROVAÇÃO da Deliberação sobre a implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) e do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis-RJ.

Alex de Almeida
Carine de Oliveira Moreira
Jorge Luís da Silva Nunes
Luana Graziella Bandeira
Mariana Inácio de Oliveira Máximo
Marcos Paulo Pereira Ramos
Martin Siroli
Norielem de Jesus Martins
Sílvia Almeida Lira
Walquíria Pereira Lima

ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
09 DE JUNHO DE 2026

MARIANA INÁCIO DE OLIVEIRA MÁXIMO
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS

SILVIA ALMEIDA LIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS

DELIBERAÇÃO CME Nº 020, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Institui as Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de Educação Digital e Midiática no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis-RJ, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de

1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.145, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente).

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Compromisso);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a Lei nº 15.11, de 13 de janeiro de 2025, para tratar da proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou o intervalo entre as aulas, para todas as etapas da Educação Básica, com o

objetivo de preservar a saúde mental, física e psíquica das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que Institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 07, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 01, de 04 de outubro de 2022, que apresenta as normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de Educação Digital e Midiática;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.357, de 02 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Angra dos Reis, e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 3.931, de 10 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.905, de 25 de novembro de 2019, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis-RJ, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.995, de 15 de outubro

de 2021, que recria o Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, instituindo a Câmara específica de acompanhamento e de controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 4.162, de 27 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.641, de 19 de março de 2026, que institui a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 009, de 17 de março de 2023, que dispõe sobre o Documento Orientador Curricular como norteador das ações pedagógicas no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Angra dos Reis, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 016, de 08 de maio de 2023, que dispõe sobre a Educação Especial na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 025, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Matriz Curricular da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 03, de 18 de dezembro de 2015, que estabelece normas para instituição de atos normativos do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 009, de 17 de março de 2022, que homologa o Documento de Orientação Curricular para o Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 011, de 25 de novembro de 2022, que estabelece diretrizes para a Educação Especial na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, no Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de Educação Digital e Midiática a serem observadas pelas Instituições de Ensino vinculadas ao Sistema Municipal de

Ensino de Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro, na organização da rotina escolar e curricular.

Art. 2º As Diretrizes Operacionais Municipais em tela fundamentam:

I – a tomada de decisão na formulação e implementação das políticas internas das Instituições de Ensino sobre o uso de dispositivos digitais por parte dos estudantes no ambiente escolar;

II – os processos de elaboração e revisão do planejamento pedagógico; e

III – o acompanhamento, monitoramento e avaliação da eficácia, da equidade e da qualidade no que tange ao uso de dispositivos digitais e aos aspectos pedagógico-curriculares que devem acompanhar a formação dos estudantes sobre os usos e impactos das tecnologias digitais.

Art. 3º Para fins desta Deliberação, considera-se:

I – dispositivos digitais: aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para processar, armazenar e transmitir informações, podendo compreender computadores, celulares, notebooks, tablets, kits de robótica, kits de audiovisual (que incluem câmeras digitais e outros recursos de suporte de vídeo e áudio), relógios inteligentes, entre outros;

II – educação digital escolar: conjunto de competências, habilidades e conhecimentos necessários ao pleno exercício da cidadania digital na contemporaneidade, estruturando-se a partir dos eixos de cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, considerando os desafios e potencialidades da era digital relativos aos direitos digitais e inclusão digital, as dinâmicas sociais mediadas pela tecnologia e as transformações no mundo do trabalho;

III – educação midiática: prática que possibilita a leitura crítica do mundo, incluindo a relação com a cultura, a formação da identidade e a análise crítica das mídias como instrumentos que moldam as formas de ser, compreender e agir na sociedade contemporânea, possibilitando uma análise das informações recebidas pelos mais diferentes suportes, bem como a produção de conteúdo de forma ética e responsável;

IV – pensamento computacional: habilidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos,

aplicando fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento;

V – educação digital e midiática: área interdisciplinar que inclui as competências previstas na BNCC relativas ao uso de tecnologias, comunicação, reflexão e análise de informações e mídias, cultura digital, mundo digital e pensamento computacional;

VI – estudo de caso: documento que embasa o Atendimento Educacional Especializado – AEE e mapeia as demandas de acessibilidade;

VII – contrato pedagógico: também referido como acordo pedagógico ou contrato didático na literatura educacional, caracteriza-se como um mecanismo dialógico para a definição de normas e regras, podendo envolver as famílias nos casos em que os temas ultrapassem o espaço escolar.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES

Art. 4º Compete aos Órgãos Executivos e Normativos deste Sistema Municipal de Ensino estabelecer ações de elucidação e apoio às Instituições de Ensino com a finalidade de promover um processo seguro, democrático e eficaz de formação de políticas escolares de uso de dispositivos digitais.

Art. 5º Às instituições de ensino compete:

I – estabelecer políticas de uso de dispositivos digitais que equilibrem seus benefícios pedagógicos com a necessidade de preservar o foco no processo de ensino-aprendizagem e a convivência social saudável; e

II – orientar as famílias em relação ao uso equilibrado de dispositivos digitais no ambiente escolar.

Parágrafo único. A implementação dessas ações deverá ser precedida por um processo participativo, inclusivo, contextualizado e que garanta o equilíbrio entre os benefícios pedagógicos das tecnologias e a necessidade de promover um ambiente escolar sadio.

Art. 6º As regras e procedimentos desta Deliberação devem constar no Regimento Interno e no Projeto Político-Pedagógico das Instituições de Ensino na próxima revisão destes documentos.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES PARA AS POLÍTICAS DE USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS

Art. 7º Os dispositivos digitais poderão ser utilizados nas Instituições de Ensino por estudantes para finalidades pedagógicas orientadas e mediadas por Profissionais da Educação.

Art. 8º O uso de dispositivos digitais por estudantes para outros fins que não pedagógicos fica vedado em toda a integralidade da rotina escolar, incluindo a sala de aula e demais ambientes de aprendizagem, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da Educação Básica, exceto:

I – por Estudantes com Deficiência, a partir do estudo de caso e demais documentos pertinentes, tais como atestado, laudo ou outro documento assinado por profissional de saúde com a indicação do uso desses dispositivos como instrumento de tecnologia assistiva no processo de ensino e aprendizagem, de socialização ou comunicação, garantindo que haja suporte técnico e pedagógico adequado à inclusão do estudante;

II – para monitoramento ou cuidado de condições de saúde dos estudantes;

III – para garantir o exercício dos direitos fundamentais por toda a comunidade escolar;

IV – nas situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior que demande o uso imediato dos dispositivos pelos estudantes.

§ 1º As Instituições de Ensino devem mapear os estudantes que necessitam usar dispositivos digitais como tecnologias assistivas ou para atendimento a condições de saúde.

§ 2º As Instituições de Ensino poderão elaborar um Plano de Acompanhamento Pedagógico, descrevendo como e quando o dispositivo será utilizado, garantindo a consulta e orientação aos responsáveis.

§ 3º Os casos em que os dispositivos forem utilizados para assegurar direitos fundamentais devem ser orientados pelos direitos fundamentais de todos os atores envolvidos no processo pedagógico de forma a garantir a equidade e acesso igualitário às oportunidades educacionais.

§ 4º Em situações emergenciais, como desastres naturais ou riscos iminentes à segurança, a utilização de dispositivos eletrônicos

pode ser autorizada, sendo de responsabilidade das Instituições de Ensino a definição de protocolos objetivos e estabelecimento de orientações para o uso de celulares em emergências, incluindo a comunicação com famílias e autoridades.

§ 5º A Gestão Escolar será responsável pela identificação do enquadramento nas hipóteses de exceção, assim como a pactuação com a Comunidade Escolar sobre os critérios adotados.

§ 6º A aplicação das exceções deve ser feita com planejamento e transparência, visando o benefício coletivo e o cumprimento das normas legais.

Art. 9º Os Órgãos que integram o Sistema Municipal de Ensino, principalmente as Instituições de Ensino, devem garantir um ambiente escolar inclusivo, seguro e alinhado aos princípios da proteção e bem-estar de crianças e adolescentes.

Art. 10 Considera-se uso pedagógico de dispositivos digitais o uso intencional destes equipamentos com planejamento, intencionalidade pedagógica clara e orientação de Profissional Docente da Instituição de Ensino.

§ 1º O uso de dispositivos digitais fornecidos pela Instituição de Ensino para as atividades pedagógicas deve ser sempre priorizado em relação ao uso de dispositivos pessoais.

§ 2º Fica resguardada a utilização de dispositivos digitais por parte de Docentes, Pedagogos e demais Profissionais da Educação em efetivo exercício nas Instituições de Ensino de forma a garantir as condições profissionais para desenvolver as atividades pedagógicas que demandam o uso destes equipamentos.

Art. 11. Na Educação Infantil, o uso de telas e dispositivos digitais pelos estudantes de forma individual ou coletiva para visualização ou interação, mesmo que para fins pedagógicos, não é recomendado como regra, devendo seu uso ser em caráter absolutamente excepcional.

§ 1º Qualquer atividade que envolver dispositivos digitais deve ser planejada de maneira cuidadosa e com intencionalidade pedagógica evidente, não podendo se estender por longo período em função das recomendações de limites de exposição a telas por crianças pequenas.

§ 2º O uso excepcional na Educação Infantil só poderá ocorrer por meio de dispositivos oferecidos pela Instituição de Ensino com acompanhamento e mediação do professor responsável, respeitan-

do as restrições de idade.

§ 3º O planejamento pedagógico envolvendo a utilização de dispositivos digitais deve ser apresentado ao Coordenador Pedagógico da Instituição de Ensino e deve ser validado por este profissional antes da utilização excepcional.

Art. 12. No Ensino Fundamental, o uso pedagógico de dispositivos digitais é recomendado, respeitando as competências e as habilidades a serem desenvolvidas em cada etapa, numa perspectiva de progressão gradual alinhada ao desenvolvimento da autonomia do estudante.

Parágrafo único. O uso de dispositivos digitais nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deve ser equilibrado e mais restrito, garantindo o desenvolvimento das competências digitais necessárias sem prejuízo das demais competências e habilidades previstas para esta etapa.

Art. 13. A permissão de portabilidade de dispositivos digitais pessoais pelos estudantes nas instituições escolares fica a critério da Gestão Escolar, que estabelecerá, em conjunto com a comunidade escolar, os modelos de guarda destes equipamentos.

Art. 14. As Instituições de Ensino poderão optar pelo modelo de guarda de dispositivos digitais pessoais de sua preferência, considerando a realidade da Instituição de Ensino, dentre as opções listadas abaixo:

I – a guarda com o estudante, que pressupõe a possibilidade de portabilidade do aparelho no espaço escolar, em armário de uso individual do estudante, na sua mochila, em bolsa ou item similar passível de ser lacrado, desde que fique inacessível pelo estudante durante todo o período de permanência na Instituição de Ensino;

II – a guarda nas salas de aula, com os dispositivos armazenados em armários, caixas coletoras ou compartimentos específicos, sob a supervisão do professor responsável; e

III – a guarda pela Instituição de Ensino em armários, caixas coletoras ou compartimentos específicos em que estudantes depositam seus celulares após a chegada na instituição.

Parágrafo único. A escolha do modelo mais adequado dependerá das características específicas de cada Instituição de Ensino, incluindo sua infraestrutura, cultura institucional, consulta à comunidade escolar e as necessidades dos estudantes, devendo orientar-se pela promoção de um ambiente focado no aprendizado.

Art. 15. Soluções tecnológicas para implementar bloqueio de sinal não devem ser utilizadas, dado que afetam não apenas os alunos, mas também professores, funcionários e visitantes que possam necessitar do uso de seus dispositivos móveis por motivos pessoais, profissionais ou emergenciais.

Art. 16. As Instituições de Ensino poderão recomendar aos responsáveis pelos estudantes que, sempre que possível, deixem os equipamentos pessoais em casa, a menos que haja previsão de utilização para fins pedagógicos por um profissional de educação da Instituição de Ensino.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E SUPERVISÃO

Art. 17. As Instituições de Ensino deverão promover a comunicação e parceria com as famílias sobre os usos de dispositivos digitais, de forma a educar conjuntamente para a promoção do bem-estar, segurança e construção de autonomia em ritmo condizente com a faixa etária.

Parágrafo único. A conscientização sobre os efeitos de dispositivos digitais, bem como perdas e danos materiais, devem ser objeto de encontros com responsáveis pelos estudantes para orientar sobre o uso seguro dessas tecnologias em casa, assim como a disseminação de materiais informativos sobre os impactos do uso precoce de tecnologias digitais e celulares.

Art. 18. As Instituições de Ensino podem instituir o contrato pedagógico ou qualquer instrumento democrático de pactuação entre os integrantes da comunidade escolar como mecanismo principal para o estabelecimento de normas e práticas alinhadas aos princípios legais e educacionais, especialmente no contexto do uso de dispositivos digitais.

§ 1º A construção do contrato pedagógico deve considerar os princípios de proteção, provisão e participação, adaptando-os ao contexto da gestão de dispositivos digitais e demais temáticas correlatas.

§ 3º A elaboração do contrato pedagógico pode ser associada a projetos educativos baseados nos eixos curriculares de Educação Digital e Midiática e Educação em Direitos Humanos, promovendo a relação entre bem-estar individual e coletivo.

Art. 19. Os protocolos de supervisão não devem penalizar o processo pedagógico, ficando vedada qualquer iniciativa de aumento de micro vigilância de estudantes ou professores.

Parágrafo único. Os protocolos de supervisão devem priorizar uma visão de corresponsabilidade entre famílias, equipes pedagógicas, professores, estudantes e direção escolar, favorecendo o bem-estar e equilíbrio do ambiente escolar.

Art. 20. As consequências relativas ao não respeito ao contrato pedagógico ou qualquer outro instrumento escolhido pela Instituição de Ensino para executar os termos previstos nesta Deliberação devem ser objeto de discussão democrática, alinhando-se aos princípios de proteção, provisão e participação, definindo os agentes envolvidos e os protocolos pertinentes.

Art. 21. Os procedimentos disciplinares e formas de supervisão devem observar a adequação às faixas etárias e etapas de ensino, priorizando regimes de corresponsabilização equilibrados e claros.

Art. 22. As Instituições de Ensino deverão implementar sistema de monitoramento para avaliar a eficácia da política estabelecida, considerando a escuta permanente da comunidade escolar, a elaboração de relatórios periódicos e a revisão das normas com base nos resultados obtidos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DE SOCIALIZAÇÃO DURANTE OS INTERVALOS

Art. 23. Na etapa da Educação Infantil, as atividades para socialização de estudantes durante as pausas devem priorizar a organização de espaços livres para brincadeiras colaborativas e não mediadas por tecnologias.

Parágrafo único. As atividades devem incentivar a interação social por meio de atividades culturais e recreativas, valorização do espaço da biblioteca ou outros espaços de leitura e atividades lúdicas, assim como espaços ao ar livre e em conexão com a natureza para brincar, aprender, socializar e se desenvolver, como praças e parques, sempre que possível.

Art. 24. Na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, as atividades e espaços para socialização de estudantes durante as pausas devem se orientar pelas necessidades de desenvolvimento desta faixa etária, como a oferta de atividades culturais e esportivas, jogos cooperativos e esportes que estimulem a interação entre os estudantes, a criação de clubes escolares temáticos, como leitura e artes, música, teatro, dança, atividades manuais, a valorização do espaço da biblioteca ou outros espaços de leitura, atividades lúdicas, brincadeiras livres e em espaços abertos e em conexão com a natureza.

Art. 25. Na etapa dos Anos Finais do Ensino Fundamental, recomenda-se que as atividades e espaços para socialização de estudantes sejam organizados em conjunto com os estudantes.

§ 1º As atividades que envolvam sociabilidade e práticas não digitais devem ser incentivadas, tais como jogos, atividades artísticas, clubes de leitura e áreas de descanso ou debate.

§ 2º As atividades envolvendo dispositivos digitais fornecidos pelo estabelecimento escolar devem acontecer de forma eventual e coletiva, discutindo-se os efeitos e consequências para o desenvolvimento e sociabilidade de jovens, com critérios bem definidos sobre a sua realização e importância pedagógica.

CAPÍTULO VII DA ARTICULAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO DIGITAL, MÍDIÁTICA E COMPUTACIONAL

Art. 26. As políticas de Educação Digital, Mídiaática e Computacional, em seus elementos curriculares, devem ser desenvolvidas com base nos documentos oficiais vigentes, especialmente a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Documento Orientador Curricular da Rede Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

Art. 27. O processo de implementação destas Diretrizes deverá considerar:

I – a colaboração entre diferentes disciplinas e áreas de conhecimento;

II – a compreensão de algoritmos, do uso de dados para o treinamento de máquinas, das plataformas digitais e das diferentes formas de Inteligência Artificial – IA, além de suas implicações éticas e sociais;

III – o letramento computacional integrado aos conteúdos e aprendizagens curriculares como um elemento essencial para preparar os estudantes para os desafios da sociedade contemporânea;

IV – a conscientização de que o uso de dispositivos tecnológicos (computadores, celulares, telas), linguagens (computacional, midiática, hyperlinks, algoritmos) e mídias (impressas, rádio, televisão e redes sociais) demanda a identificação de competências e saberes específicos, sendo necessária a interconexão desses aspectos culturais nas sociedades contemporâneas para o desenvolvimento de capacidades complexas e interdisciplinares, superando a compartimentalização característica de formas anteriores de conhecimento e comunicação;

V – a cidadania digital como dimensão estruturante das competências e habilidades relacionadas à Educação Digital e Midiática, associando os elementos técnicos, como programação e construção de dispositivos, à compreensão crítica da interação entre os indivíduos e os meios digitais, além de seus limites e possibilidades; e

VI – a construção de currículos fundamentados nos princípios da proteção de direitos e desenvolvimento da cidadania digital, considerando as desigualdades e violências presentes no ambiente digital, além de incluir reflexões sobre plataformas digitais e regulação, representação e representatividade, modelos de negócios e uso de dados, segurança online, responsabilidade e participação cidadã, bem como as diversas possibilidades de uso positivo e fortalecedor dos ambientes digitais para o bem comum.

CAPÍTULO IX

DAS ESPECIFICIDADES DE CADA ETAPA DE ENSINO

Art. 28. Os documentos de referência pedagógica (Diretrizes Curriculares, Base Nacional Comum Curricular e Documento Orientador Curricular da Rede Municipal de Ensino de Angra dos Reis) devem ser a base de conhecimentos, aprendizagens, competências e habilidades da Educação Digital e Midiática.

Art. 29. Na Educação Infantil devem ser assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver, atentando às diferentes fases do seu desenvolvimento, introduzindo a Educação Digital e Midiática com alguns elementos de brincadeiras e jogos que podem ajudar na construção de conceitos iniciais.

§ 1º A construção do currículo da educação infantil deverá incluir:

I – a prioridade à experiência e exploração do mundo;

II – a integração da família para conscientização sobre o uso equilibrado de dispositivos digitais; e

III – a computação desplugada.

§ 2º A Educação Digital e Midiática na Educação Infantil deve estimular e servir de apoio ao desenvolvimento da criança.

Art. 30. Na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a Educação Digital e Midiática deverá ser inserida com alguns elementos de brincadeiras e jogos para ajudar na compreensão da língua e das linguagens, na identificação de padrões, servir para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos, além de estimular a leitura,

a análise de informações e reconhecimento de fontes, respeitando o foco na alfabetização e na recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. A construção do currículo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá incluir:

I – a prioridade à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

II – o pensamento computacional para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos;

III – a Educação Digital e Midiática para consolidar a autonomia de leitura, apresentar os ambientes digitais e suas funções sociais, e introduzir conceitos essenciais da educação midiática como autoria e propósito dos conteúdos, evidências, representação e outros; e

IV – a promoção da segurança e dos direitos digitais, assegurando proteção sem comprometer a autonomia, garantindo o direito à informação e incentivando o uso ético e crítico das mídias.

Art. 31. Na etapa dos Anos Finais do Ensino Fundamental, a Educação Digital e Midiática deverá ser integrada ao projeto de vida dos estudantes, permitindo um trabalho pedagógico apropriado com os dispositivos digitais, articulada com outros componentes curriculares.

Parágrafo único. A construção do currículo dos Anos Finais do Ensino Fundamental deverá incluir:

I – a Educação Digital e Midiática crítica e criativa;

II – o desenvolvimento do pensamento complexo e da programação; e

III – a Educação Digital e Midiática voltada às demandas da juventude e à reflexão sobre cidadania digital e participação social.

CAPÍTULO XI

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 32. Os Órgãos do Sistema Municipal de Ensino, respeitados suas atribuições e níveis de governança, devem definir e implementar estratégias de formação continuada dos professores, funcionários e demais Profissionais da Educação e das equipes de Gestão Escolar.

Parágrafo único. O foco do processo formativo deve ser o aprofundamento e ampliação de saberes, habilidades, competências e no

fortalecimento da identidade profissional para a implementação da Educação Digital e Midiática, assim como o uso pedagógico intencional dos dispositivos digitais.

Art. 33. O plano de formação de Profissionais da Educação para uso de dispositivos e para Educação Digital e Midiática deve ter como princípios:

I – a vocação da formação continuada; e

II – a coerência com a opção de implementação feita pela Rede de Ensino, com a etapa de ensino em que atua o profissional e sua formação inicial.

Art. 34. As formações devem prever conteúdos e práticas sobre o uso consciente e responsável de dispositivos digitais por parte dos Profissionais da Educação, de forma a zelar sobre o uso em sala de aula em presença dos estudantes.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os Órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino devem organizar capacitações e implementar iniciativas que promovam um ambiente escolar acolhedor e preventivo.

Parágrafo único. O registro de ocorrências e a comunicação com as famílias deve atentar para a máxima proteção aos dados pessoais dos estudantes.

Art. 36. A Comunidade Escolar deve fomentar e divulgar estudos e experiências realizados na área de Educação Digital e Midiática.

Art. 37. Casos omissos serão deliberados pela Câmara de Legislação e Normas, cabendo recurso ao Conselho Pleno deste CME.

Art. 38. Essa Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

III. VOTO DOS RELATORES

Os relatores orientam a APROVAÇÃO das Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de Educação Digital e Midiática no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis-RJ na forma desta Deliberação.

Mariana Inácio de Oliveira Máximo

Nevaldo Leocádia Bastos Júnior

Silvia Almeida Lira

IV. CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

Os Conselheiros Municipal de Educação de Angra dos Reis, reunidos em 09 de junho de 2026 aprovam a presente Deliberação.

ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

09 DE JUNHO DE 2026

MARIANA INÁCIO DE OLIVEIRA MÁXIMO

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SILVIA ALMEIDA LIRA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA

Na publicação das Portarias nºs 870 e 888/2026, datadas de 16 de junho de 2026, efetuadas no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2377, de 16 de junho de 2026, páginas 44, 48 e 49.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA 870/2026

“NOMEAR FÁBIO MARTINS PEREIRA, para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Governança e Transparência, da Controladoria Geral do Município de Angra dos Reis, Símbolo CT, com efeitos a contar de 15 de junho de 2026.”

PORTARIA 888/2026

“NOMEAR WEIDSON SOUZA DA SILVA, para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico do Parque Mambucaba, da Subprefeitura do Parque Mambucaba, Símbolo CT, com efeitos a contar 15 de junho de 2026.”

LEIA-SE:

PORTARIA 870/2026

“NOMEAR FÁBIO MARTINS PEREIRA, para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Governança e Transparência, da Controladoria Geral do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 15 de junho de 2026.”

PORTARIA 888/2026

“NOMEAR WEIDSON SOUZA DA SILVA, para o Cargo em

Comissão de Assessor Técnico do Parque Mambucaba, da Subprefeitura do Parque Mambucaba, Símbolo CC-3, com efeitos a contar 15 de junho de 2026.”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
17 DE JUNHO DE 2026

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

PARTES: Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis – Saae E A EMPRESA INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA

CONTRATO Nº 002/2026

DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para locação de 08 (oito) coletores portáteis para leitura de dados, incluindo manutenção preventiva, corretiva e substituição em caso de falha, conforme Termo de Referência.

DO VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 34.800,00 (TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ 2.900,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento conforme manifestação ID nº 01163943, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.2501.04.122.0204.2202.3
39039.15010010

FONTE DE RECURSO: 15010010

FICHA: 20260639

NOTA DE EMPENHO: 67

DATA DA NOTA DE EMPENHO: 01/04/2026

VALOR: R\$ 34.800,00 (TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

DA DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2026.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE DO SAAE-AR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

PARTES: Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis – Saae E O E-MEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2024

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 008/2024, por mais 12 meses, a partir de 19/06/2026 até 19/06/2027, dando-se ao contrato o prazo total de 1.096 (mil e noventa e seis) dias, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, na Cláusula Sétima do Contrato e no Parecer Jurídico 789 (ID nº 01283684) que consta nos autos do Processo eletrônico SEI-2024-20000277.

Parágrafo Único: Considerando a necessidade de continuidade dos serviços essenciais de conectividade para atendimento às unidades do SAAE, conforme despacho técnico constante do ID nº 01094651.

DO PREÇO DA PRESTAÇÃO E DO VALOR: Dá-se ao presente Termo Aditivo o valor de R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais), conforme despacho constante do ID nº 01094651.

Parágrafo Primeiro: O valor total acumulado do Contrato, após a inclusão deste aditivo, passa a ser R\$ 63.300,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS).

Parágrafo Segundo: Pela execução do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a parcela mensal de R\$ 1.840,00 (MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS), observadas as condições e prazos previstos no instrumento contratual original.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes

dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

- Natureza das Despesas: 25.2501.04.122.0204.2531.339040.15010010
- Fonte de Recurso: 15010010
- FICHA: 20260644
- Nota de Empenho: 262
- Data da Nota de Empenho: 29/05/2026
- Valor Empenhado: R\$ 11.837,33 (ONZE MIL E OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

DA DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2026.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE DO SAAE-AR

DECRETO Nº 14.725, DE 17 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO MAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, inciso XI, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de um instrumento legal que formalize a existência do Parque Tecnológico do Mar, em operação desde março de 2024;

CONSIDERANDO a relevância do Parque Tecnológico do Mar para o fortalecimento do ecossistema de inovação e tecnologia no Município de Angra dos Reis, bem como a importância estratégica da economia azul e da sustentabilidade como vetores de desenvolvimento socioeconômico e preservação ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre a iniciativa privada, governos, instituições científicas e tecnológicas (ICTs) e a sociedade civil organizada para promover condições estruturantes de empreendedorismo, inovação e desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.894/2019, que prevê o apoio à implementação e consolidação de parques científicos e tecnológicos e incubadoras de base tecnológica;

CONSIDERANDO a importância de estratégias de desenvolvimento e governança pautadas na sustentabilidade para enfrentar desafios socioambientais e econômicos, garantindo qualidade de vida e uso equilibrado dos recursos naturais;

CONSIDERANDO o papel fundamental das parcerias público-privadas e interinstitucionais para a promoção da pesquisa científica e da inovação tecnológica;

CONSIDERANDO os termos do Processo SEI-2025-13001667,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Angra dos Reis, o Parque Tecnológico do Mar, vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão (SPG), instalado na Rua Maфра, s/n Jacuecanga, Angra dos Reis - RJ, CEP 23.914-255, cuja ocupação e funcionamento serão regulados pelo presente Decreto e por seu Regimento Interno.

Art. 2º São objetivos do Parque Tecnológico do Mar:

- I. incentivar a pesquisa e a inovação tecnológica, dando suporte ao desenvolvimento de empresas intensivas em conhecimento da economia do mar;
- II. estimular o desenvolvimento, a competitividade e a produtividade de empresas baseadas em conhecimento e inovação tecnológica, gerando valor agregado, empregos e aumento de receitas;
- III. promover a interação entre empresas, instituições de pesquisa, universidades e prestadores de serviços de base tecnológica;
- IV. apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltadas à sustentabilidade;
- V. ampliar e qualificar cursos de capacitação gratuitos nas áreas de TIC, empreendedorismo e economia azul;
- VI. facilitar o acesso de pesquisadores às fontes de fomento;
- VII. atrair investimentos em atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica.

Art. 3º O Parque Tecnológico do Mar atuará prioritariamente nos seguintes eixos da economia azul:

- I. Tecnologia Náutica e Naval;
- II. Logística e Logística Portuária;
- III. Energias Renováveis e Tecnologias Limpas;
- IV. Produção e Conservação de Alimentos;
- V. Economia Criativa e Indústrias Culturais;
- VI. Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- VII. Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e Tecnologia da Automação (TA).

Art. 4º São atribuições do Parque Tecnológico do Mar:

- I. estabelecer e gerir iniciativas voltadas à pesquisa e ao desenvolvimento do conhecimento, por meio da criação e coordenação de projetos e programas que resultem em produtos, processos ou serviços inovadores, além de experimentações de práticas inovadoras;
- II. promover o desenvolvimento de soluções tecnológicas adequadas às necessidades de inovação e modernização de todos os setores da sociedade;
- III. fomentar a cooperação e a parceria entre instituições de ensino e pesquisa, permissionários e integrantes do Parque Tecnológico, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento em diversos níveis e instituições credenciadas, objetivando aumentar o intercâmbio de conhecimento e sua aplicação em ações de desenvolvimento local, regional e nacional, participando dessas parcerias quando for pertinente;
- IV. estruturar e gerenciar a incubadora do Parque;
- V. estruturar e gerenciar o espaço de coworking;
- VI. estruturar e gerenciar a Escola do Mar;
- VII. apoiar a divulgação, o marketing e as promoções comerciais das informações e conhecimentos produzidos pelo Parque Tecnológico ou por terceiros, utilizando diferentes meios;
- VIII. conceber, estruturar, gerenciar e firmar convênios, acordos, termos de parceria e termos de permissão em conformidade com a legislação aplicável, articulando-se com órgãos públicos, organizações, entidades ou empresas do setor privado;
- IX. planejar, projetar, construir, operar, manter, ampliar e aprimorar as instalações físicas próprias e os processos internos do Parque Tecnológico de acordo com suas necessidades operacionais;
- X. contribuir para a qualificação e motivação do capital humano interno e de seus parceiros, buscando constantemente aprimorar a qualidade dos resultados em todas as suas ações e dos parceiros;
- XI. executar quaisquer outras atividades relativas a seus objetivos, ainda que não expressamente mencionadas neste artigo.

Art. 5º A gestão do Parque Tecnológico do Mar ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão (SPG), competindo-lhe elaborar e publicar, no prazo de até 90 (noventa) dias, o Regimento Interno contendo as normas de funcionamento, diretrizes e procedimentos de gestão do empreendimento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE JUNHO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ISABELA PAULA DE ALMEIDA

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DECRETO Nº 14.726, DE 17 DE JUNHO DE 2026

REGULAMENTA O USO DE EMBARCAÇÕES NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso de embarcações vinculadas às atividades do serviço público municipal;

CONSIDERANDO as normas da Autoridade Marítima para navegação em águas interiores (NORMAM-13/DPC – Norma da Autoridade Marítima para Aquaviários da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança dos servidores, usuários e bens públicos envolvidos nas operações náuticas;

CONSIDERANDO os termos do Processo SEI-2025-14000352,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DO OBJETO E FINALIDADE

Art. 1º Este Decreto regulamenta o uso, a operação e a condução de embarcações no âmbito do serviço público municipal de Angra dos Reis, estabelecendo normas, diretrizes e condutas visando à segurança da navegação, à eficiência do serviço público e à conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO II - DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 2º Este Decreto aplica-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta que utilizem embarcações em atividades oficiais, incluindo:

I – transporte de servidores e usuários;

II – apoio técnico-operacional;

III – ações de fiscalização;

IV – atividades de defesa civil e atendimento a emergências;

V – demais serviços institucionais realizados em ambiente aquaviário.

CAPÍTULO III - DA HABILITAÇÃO DOS CONDUTORES

Art. 3º A condução de embarcações oficiais será restrita a servidores públicos municipais devidamente habilitados e autorizados.

§ 1º São requisitos obrigatórios para o exercício da função de condutor de embarcação, alternativamente:

I – possuir certificação ETSP (Especialização Técnica em Segurança de Passageiros);

II – possuir certificação ECSP (Especialização Complementar em Segurança de Passageiros).

§ 2º As certificações deverão:

I – estar válidas e atualizadas junto à Marinha do Brasil;

II – atender às exigências da NORMAM-13/DPC (Norma da Autoridade Marítima para Aquaviários da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha);

III – ser compatíveis com o tipo e porte da embarcação operada.

§ 3º A autorização para condução de embarcação oficial dependerá de ato formal do Poder Executivo.

§ 4º As habilitações referidas neste artigo são específicas para o serviço público, não gerando direito à inscrição no Sistema de Controle de Aquaviário - SISAQUA ou à emissão de Caderneta de Inscrição e Registro - CIR.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES DOS CONDUTORES

Art. 4º Compete aos condutores de embarcações:

I – realizar inspeção prévia diária da embarcação e dos equipamentos de segurança;

II – garantir o uso obrigatório de coletes salva-vidas por todos os ocupantes;

III – cumprir rotas, itinerários e determinações da autoridade competente;

IV – zelar pela integridade dos passageiros, da tripulação e da embarcação;

V – comunicar imediatamente qualquer incidente, irregularidade ou acidente;

VI – atuar com ética, disciplina e responsabilidade funcional.

CAPÍTULO V - DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 5º É expressamente proibido:

I – conduzir embarcação sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas;

II – utilizar embarcação para fins particulares sem autorização formal;

III – transportar pessoas não autorizadas;

IV – desviar rotas ou itinerários sem justificativa operacional;

V – operar embarcação sem habilitação válida ou fora das condições estabelecidas.

CAPÍTULO VI - DA GESTÃO E CONTROLE

Art. 6º O Órgão ou Entidade da Administração Municipal responsável pela gestão náutica deverá:

I – manter cadastro atualizado das embarcações e condutores autorizados;

II – estabelecer rotinas de controle, manutenção e inspeção das embarcações;

III – promover capacitação continuada dos servidores;

IV – garantir o cumprimento das normas de segurança e legislação marítima.

CAPÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá ao Órgão ou Entidade competente da Administração Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e da Autoridade Marítima.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

Art. 8º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, observada a legislação vigente:

I – advertência;

II – suspensão da autorização para condução de embarcação;

III – abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão regulamentados por ato complementar do Órgão ou Entidade municipal competente.

CAPÍTULO - DA VIGÊNCIA

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

17 DE JUNHO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 893/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR ADRIANA TERTULIANA DA SILVA**, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Ações Integradas, da Subprefeitura do Parque Mambucaba, Símbolo CT, com efeitos a contar 16 de junho de 2026.

Art. 2º Fica anulada a Portaria nº 890 de 16 de junho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
17 DE JUNHO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PORTARIA Nº 894/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR ADILSON AZEVEDO DA SILVA**, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Gestão de Contratos, da Subprefeitura do Parque Mambucaba, Símbolo CT, com efeitos a contar de 16 de junho de 2026.

Art. 2º Fica anulada a Portaria nº 889 de 16 de junho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
17 DE JUNHO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PORTARIA Nº 895/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

ANULAR a Portaria nº 876/2026 de 16 de junho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
17 DE JUNHO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PORTARIA Nº 896/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

NOMEAR ANNA BEATRIZ CAMPOS SILVA JULIANI, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Planejamento de Compras Anual, da Secretaria de Planejamento e Gestão, Símbolo CT, com efeitos a contar de 18 de junho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
17 DE JUNHO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ISABELA PAULA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 897/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições

legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

NOMEAR TAUARA CAROLINE PIMENTA BARBOSA, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Publicação, da Secretaria de Gestão de Suprimentos, Símbolo CT, com efeitos a contar 15 de junho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
17 DE JUNHO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

KARINE FERNANDES LEONE
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DA ORDEM DE PARALISAÇÃO
Nº 002/2026/SOH

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos que a empresa CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA paralise os serviços, objeto do Processo SEI-2024-13000751 – CONTRATO 139/2025 – referente à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO POLO CULTURAL, NO BAIRRO DA VILA HISTÓRICA DE MAMBUCABA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E QUAISQUER INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO.”

O prazo de paralisação será por 30 (trinta) dias a partir de 10/06/2026.

Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período, a contar do reinício dos serviços.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
17 DE JUNHO DE 2026

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e DAFMC SOLUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
TERMO ADITIVO Nº 002 ao CONTRATO Nº 210/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo ao Contrato nº 210/2025, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE INFRAESTRUTURA PARA A IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DO CONDOMÍNIO MORADA DO BRACUÍ I E II.

CLÁUSULA SEGUNDA: A prorrogação do prazo presente termo será por mais 90 (noventa) dias, tendo o início em 17/06/2026 e término em 14/09/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma dos arts. 6º, inciso XVII, e 111, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Relatório Técnico em id. 01306306, devidamente autorizado pelo Secretário de Obras e Habitação, constante no id 01311464, referente ao processo administrativo SEI-2025-12000908.

DATA DA ASSINATURA: 16/06/2026

ANGRA DOS REIS, 16 DE JUNHO DE 2026.

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 139/2025

OBJETO: O presente termo tem como objeto a paralisação ao contrato nº 139/2025 referente à Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para a obra de implantação do Polo Cultural, no bairro da Vila Histórica de Mambucaba no Município de Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e quaisquer insumos necessários à per-

feita execução.

Fica formalmente paralisada a execução do presente contrato, por motivo devidamente justificado nos autos, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre 10/06/2026 e 09/07/2026.

Parágrafo Único – Encerrado o período de paralisação, a execução contratual será retomada, passando o contrato a contar com 179 (cento e setenta e nove) dias remanescentes de vigência, a partir da data de retomada dos serviços, passando a possuir novo término contratual em 04/01/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A referida alteração está fundamentada com base no § 5º do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 16/06/2026

ANGRA DOS REIS, 17 DE JUNHO DE 2026.

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 898/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

NOMEAR MARCOS VINICIUS RIBEIRO DA SILVA, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Apoio ao Conselho Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CT, com efeitos a contar 18 de junho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
17 DE JUNHO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

MARCOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 899/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SSA/SECRETARIO nº 643, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 03 de junho de 2026;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-15003444.

RESOLVE:

DESIGNAR MARCO ANTONIO LEAL, matrícula 26892, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Orçamento e Empenho, da Secretaria Executiva de Gestão de Recursos, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-1, no período de 08 a 21 de junho de 2026, durante as férias, da titular, Mara Cristina da Rocha de Andrade, matrícula 20401.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
17 DE JUNHO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

MARCOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 900/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

NOMEAR GABRIEL DUTRA DOS SANTOS, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico Administrativo, da Superintendência de Atenção Primária, da Secretaria Executiva de Atenção Primária, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CT, com efeitos a contar 18 de junho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
17 DE JUNHO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

MARCOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 901/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

NOMEAR MATTHEUS LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Planejamento e Formação para Juventude, da Secretaria Executiva da Juventude, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, Símbolo CT, com efeitos a contar de 15 de junho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
17 DE JUNHO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO